

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 08H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 08H50

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 15/2025

Dia 26 de junho de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 25.06.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.946.353,07

Operações não orçamentais: € 310.865,11

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal que esteve presente na cidade de Yinchuan (República da China), e representação da CIMDOURO, no concurso mundial de Bruxelas, concurso de vinhos de referência mundial, que se pretende seja realizado no Douro, em 2027.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS PELO SR. PRESIDENTE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita do Sr. Presidente, datada de 23 de junho de 2023, dando conhecimento do gozo de cinco dias de férias, do dia 07 a 11 de julho de 2025.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CONSTRUÇÃO EM CODEÇAIS / OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 15/2025 do Chefe da DAF, a qual se transcreve:

“Em reunião ordinária realizada no dia 2024-08-23, no que respeita a uma construção na aldeia de Codeçais, promovida pela Sr.ª Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, na sequência da minha informação n.º 31/2024, que se anexa, produziu a seguinte deliberação:

“Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no artigo 21º do Decreto-lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e ao abrigo da competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as informações n.ºs 19/2024 e 31/2024 do chefe da DAF, deliberou o seguinte:

a) Ordenou a demolição parcial das escadas e respetivo muro, até ao limite (últimos dois degraus) definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo;

b) Para o efeito concedeu à munícipe o prazo de 60 dias úteis.

(Aprovado em minuta)”

Entretanto, a Munícipe interessada, Sra. Graciela Nunes, enviou uma exposição datada de 2024-11-26, que igualmente se anexa.

As razões de facto e de direito que sustentam a deliberação camarária de 2024-08-23 são bem conhecidas pelas partes sendo que os argumentos constantes na exposição de 2024-11-26 – a linha argumentativa da Sra. Graciela Nunes não constitui novidade pois já havia sido utilizada aquando da primeira demolição das escadas e do muro - não são suscetíveis de motivar uma alteração os fundamentos que lhe presidiram.

Na exposição a munícipe tenta promover a subjetividade das deliberações municipais e das informações técnicas que lhes dão suporte. Com efeito as dificuldades que os técnicos do Município sentiram para determinar a área do domínio público indevidamente ocupada deveram-se única e exclusivamente ao comportamento adotado pela munícipe – demoliu edificação na aldeia de Codeçais e procedeu à sua reconstrução sem qualquer licenciamento municipal. Pretende agora beneficiar dos efeitos de tal comportamento ilícito. Assim, não havendo motivos que alterem os fundamentos da deliberação camarária de 2024-08-23 e verificando-se pela informação n.º 73/2025 da Fiscalização Municipal que a munícipe não cumpriu a ordem de demolição em referência, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ao abrigo da competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando a presente informação e as minhas informações n.ºs 19/2024 e 31/2024, urge promover a execução do ato administrativo da Câmara Municipal (deliberação do dia 2024-08-23) que ordenou a demolição – artigos 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). De salientar também a aplicabilidade do n.º 2 do artigo 149º do CPA aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, porquanto não é ainda aplicável o n.º 1 do artigo 176º do atual CPA (não foi ainda aprovado o diploma que define os casos, as formas e os termos em que os atos administrativos podem ser impostos coercivamente pela Administração – n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o atual CPA).

Encontram-se já reunidas parte das condições legais para a execução coerciva da ordem de demolição (artigo 177º do CPA) – sendo que as mesmas serão completadas com a deliberação que a Câmara Municipal tomará acerca do assunto, conforme adiante se poderá verificar:

- Com a deliberação que a Câmara Municipal tomará, será emitida uma decisão autónoma de proceder à execução do ato administrativo exequendo, já existente – com os respetivos custos a imputar à munícipe;*
- Existe fundamentação, de facto e de direito, para a deliberação que determine a execução coerciva da demolição – essa fundamentação consta no processo administrativo, com destaque para as deliberações de Câmara de 2024-05-31 e de 2024-08-23 cujas certidões constam no processo administrativo;*

Para que todas as condições legais se possam completar será necessário que na deliberação da Câmara Municipal conste o seguinte:

- Determinação da data para a execução coerciva, que não deverá ser posterior a 60 dias úteis a contar da data da deliberação (prazo que fora concedido à munícipe para cumprir a ordem de demolição);*

- *Determinação da posse administrativa da obra, nos termos (posse administrativa de todo o vão de escadas) e no prazo estritamente necessários para que a execução da demolição seja efetuada;*
- *Determinação do conteúdo e dos termos da execução – com destaque para o facto de que a demolição implicará a remoção do portão, que se encontra no domínio público municipal;*
- *Deverá ainda determinar-se que a munícipe seja interpelada para cumprir a obrigação exequenda, podendo fazê-lo até à data agendada para a operação de demolição coerciva.*

As notificações do ato exequendo e da decisão de execução deverão ser efetuadas por correio registado com aviso de receção.

Parece-me também adequado que se solicite a colaboração da Guarda Nacional Republicana para garantia da segurança da operação de demolição.

Em anexo:

Minha informação n.º 31/2024;

Exposição da munícipe Graciela Nunes, com registo de entrada de 26 de novembro de 2024;

Informação n.º 73/2025 da Fiscalização Municipal.

O Chefe da DAF.”

Deliberação: A Câmara Municipal, face à informação n.º 15/2025 do Chefe da DAF, com a qual concordou, deliberou o seguinte:

- a) Considerando as informações n.ºs 19/2024 e 31/2024 do Chefe da DAF, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ao abrigo da competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou a promoção da execução do ato administrativo da Câmara Municipal (deliberação do dia 2024-08-23) que ordenou a demolição – artigos 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Código do Procedimento Administrativo) e n.º 2 do artigo 149º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;
- b) Como data para a execução coerciva da demolição determinou o dia 15 de setembro de 2025, a partir das 10 horas;
- c) Determinou a posse administrativa de todo o vão de escadas, bem como do muro em granito que as delimita, com efeitos a partir das 9 horas do dia 15 de setembro de 2025 e até à conclusão dos trabalhos, não podendo a mesma ultrapassar 20 dias;
- d) O auto de posse administrativa deverá ser elaborado pela Fiscalização Municipal;

- e) A execução coerciva consistirá na demolição parcial das escadas e respetivo muro - construção sita no Largo ou Lugar da Eira, em Codeçais -, até ao limite (últimos dois degraus) definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo;
 - f) A demolição implicará a remoção do portão que se encontra em espaço do domínio público municipal;
 - g) A interpelação da munícipe, Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes, para que cumpra a obrigação exequenda, podendo fazê-lo até à data agendada para a demolição coerciva.
- (Aprovado em minuta)

2024EMP06 - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DE S. LOURENÇO / PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 65/2025 do Chefe da DOU, a qual se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que a Diretora de Obra da empreitada Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço, apresentou o plano de trabalhos e plano de pagamentos, ajustados ao início da obra, em 24 de janeiro de 2025. Empreitada com consignação a 21 de novembro 2024, aprovação do plano de segurança e saúde, por despacho do Presidente da Câmara Municipal a 9 de janeiro 2025, rececionada a comunicação a 23 de janeiro 2025, com prazo de execução de 365 dias, até ao dia 24 de janeiro 2026. A fiscalização da obra, Eng.º Jorge Miguel de Almeida em reunião de obra do dia 9 de junho de 2025, solicitou à Diretora de Obra, Eng.ª Leonor Neves apresentação de um plano de trabalhos modificado, de acordo com o previsto no artigo 404.º do CCP, Código dos Contratos públicos, devido ao desvio verificado à data entre os trabalhos previstos e trabalhos realizados. Assim, face ao exposto, através de correio eletrónico, no dia 18 de junho de 2025, vem a Diretora de Obra apresentar o plano de trabalhos modificado que prevê a recuperação do atraso verificado, mantendo o prazo de conclusão da empreitada.

Mais informo, que o plano de trabalhos modificado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.” Em face ao exposto, propõe-se aprovação do plano de trabalhos modificado e plano de pagamentos, que anexo.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o Plano de Trabalhos Modificado.

(Aprovado em minuta)

2025EMP04 - CONSTRUÇÃO DE UM PERCURSO PEDONAL ENTRE POMBAL E PINHAL DO NORTE / PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 67/2025 do Chefe da DOU, a qual se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o plano de segurança e saúde apresentado pelo Técnico de Segurança da entidade Calçadas Peixotostone, Unipessoal, Lda, adjudicatário da obra 2025EMP04 Construção de um Percorso Pedonal entre Pombal e Pinhal do Norte, foi validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Nuno Domingues. Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o Plano de Segurança e Saúde pode ser objeto de APROVAÇÃO pelo dono de obra. Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.

Anexo: informação do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou o Plano de Segurança e Saúde.

(Aprovado em minuta)

2025EMP09 – BENEFICIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS/ PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 64/2025 do Chefe da DOU, a qual se transcreve:

*“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o plano de segurança e saúde apresentado pelo Técnico de Segurança da entidade **Sociedade de Construções Souto & Marques, Lda**, adjudicatário da obra **2025EMP09 Beneficiação e Valorização de Infraestruturas e Equipamentos Municipais**, foi validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Nuno Domingues.*

*Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o **Plano de Segurança e Saúde** pode ser objeto de **APROVAÇÃO** pelo dono de obra. Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.*

Anexo: informação do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou o Plano de Segurança e Saúde.
(Aprovado em minuta)

NORTE2030 - REQUALIFICAÇÃO DO RECINTO DA FEIRA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 68/2025 do Chefe da DOU, que se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em relação ao assunto supra passo a informar o seguinte:

1. *A empreitada em referência, com a proposta de alteração a PPI - 2ª alteração modificativa aos documentos previsionais, que será presente na reunião da Câmara Municipal do dia 2025-06-26 e na sessão da Assembleia Municipal de 2025-06-30, encontra-se dotada do seguinte modo:*
 - Ano de 2025: 250.000,00€
 - Ano de 2026: 443.190,00€
2. *De acordo com as atuais projeções efetuadas pela Divisão de Obras e Urbanismo, considerando o prazo de execução da empreitada (365 dias) prevê-se que a mesma tenha uma execução financeira de acordo com o previsto na mencionada alteração ao PPI (2ª alteração modificativa aos documentos previsionais).*

3. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.
4. A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da programação física e financeira da empreitada em referência, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.
5. Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025 e 2026, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025 e 2026, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente à empreitada de "NORTE2030- Qualificação do Recinto da Feira de Carrazeda de Ansiães", projeto 2025-I-35, com a valor máximo de 693.190,00€ IVA incluído, repartidos da seguinte forma:

ANO	VALOR EM EUROS (IVA incluído)
2025	250.000,00€
2026	443.190,00€

À consideração de V. Ex.ª “

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 68/2025 do Chefe da DOU, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025 e 2026, nos termos indicados;
- b) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025 e 2026.

(Aprovado em minuta

SALESIANOS DE MIRANDELA/ PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA/ ISENÇÃO DE TAXAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 12 junho de 2025, dos Salesianos de Mirandela, no qual informam que irá decorrer a Colónia de Férias dos Salesianos de Mirandela 2025, pelo que tal como em anos anteriores preveem no seu cronograma um dia nas piscinas Municipais de Carrazeda de Ansiães. Assim, solicitam a entrada gratuita na Piscinas Municipais de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deferiu o pedido
(Aprovado em minuta)

MOOT 2025/ PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA/ VISITA AO CENTRO INTERPRETATIVO DO VALE DO TUA/ ISENÇÃO DE TAXAS/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 10 junho de 2025, da Path Team 2025 World Scout Moot no qual se informa que a MOOT MUNDIAL 2025 desenvolverá atividades no Concelho de Carrazeda de Ansiães, pelo que se solicita isenção de taxas para utilização das Piscinas Municipais Descobertas e visita Centro Interpretativo do Vale do Tua.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO/ MINUTA PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO/ À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-06-25, que se transcreve:

“PROPOSTA

Assunto: Contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo no montante de/até 3.603.364,00 € (três milhões seiscentos e três mil trezentos e sessenta e quatro euros).

O Município de Carrazeda de Ansiães, mediante a aprovação da sua Estratégia Local de Habitação definiu várias soluções para os problemas habitacionais que se fazem sentir no Concelho. Dentre essas soluções sobressai a criação de oferta habitacional para a população mais desfavorecida, mediante a construção, pelo Município, de um edifício de habitação coletiva, constituído por 30 fogos e a implementar em área de terreno que lhe pertence.

Na prossecução da referida política de criação de maior oferta habitacional para os agregados familiares com menores recursos financeiros, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária realizada a 16 de maio de 2025, determinei, por Despacho exarado a 19 de maio de 2025, que se desse início ao procedimento de consulta a quatro entidades bancárias, no sentido de se obterem propostas para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo no montante de/até 3.603.364,00 €, destinado ao financiamento da empreitada denominada “Estratégia Local de Habitação - Construção de 30 fogos Lote 38 A – Rua do Sousão Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães.”

Da consulta efetuada em 20 de maio de 2025 ao Banco BPI, S.A., Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL; Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Banco Santander Totta, S.A., na observância dos critérios previamente estabelecidos, a Comissão de Abertura e Análise de Propostas designada para o efeito, em sessão pública realizada a 04 de junho de 2025, verificou a conformidade das três propostas apresentadas e respetiva documentação, tendo manifestado como resultado final da análise efetuada, preferência pela proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL em virtude de ser a proposta economicamente mais vantajosa com um spread de 0,39%.

De acordo com o previsto no art.º 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a 5 de junho de 2025 as entidades bancárias foram notificadas para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, em sede de audiência dos interessados, tendo-lhes sido remetidas a Ata de Abertura e Ata de Análise e Ordenação das Propostas em que é identificada no resultado da ordenação das três propostas apresentadas e admitidas, a preferência pela proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL.

Consequentemente, não tendo sido rececionada qualquer reclamação e após os Serviços Municipais terem verificado a conformidade da minuta do contrato remetido pela Caixa de

Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL submete-se o respetivo clausulado e a presente proposta de adjudicação, à necessária tramitação legal de aprovação, designadamente:

- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município (ficha do Município);*
- Esta condição é também reiterada no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI, mais especificamente no n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, onde refere que “O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”. É ainda de salientar que o n.º 6 deste artigo determina que os contratos de empréstimo de médio e longo prazos cujos efeitos se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;*
- Acresce também de referir que de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 51.º do RFALEI, os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades - PPI, a discussão e a autorização prévia do órgão deliberativo. A este propósito lembro que o investimento em referência foi já discutido e autorizado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, do dia 2024-11-29.*

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL conforme determinado na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal a contração do empréstimo em causa, de médio/longo prazo, de/até ao montante de 3.603.364,00 €, para financiamento da empreitada denominada “Estratégia Local de Habitação - Construção de 30 fogos Lote 38 A – Rua do Sousão Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães.”, tendo por base a capacidade de endividamento municipal constante da Ficha do

Claudio Pereira

Município com reporte ao ano de 2024, bem como a informação expressa nas atas de Abertura e de Análise e Ordenação das Propostas, com as condições das entidades bancárias concorrentes, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta.
Carrazeda de Ansiães, 25 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc. 2)

Minuta do contrato de empréstimo.

(Doc. 3)

Ata de Abertura.

(Doc. 4)

Ata de Análise e Ordenação das Propostas.

(Doc. 5)

Relatório Final de Apreciação das Propostas.

(Doc. 6)

Ficha do Município do ano de 2024.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

1. Aprovar das atas de Abertura, de Análise e de Ordenação de Propostas e o Relatório Final de Apreciação das propostas;
2. Aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL;
3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a contração do empréstimo em causa de Médio/Longo prazo, no valor de/até € 3.603.364,00, para financiamento da empreitada denominada “*Estratégia Local de Habitação - Construção de 30 fogos Lote 38 A – Rua do Sousão Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães.*”

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE EDIFÍCIO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 11096/2024

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 30/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, a qual se transcreve:

“Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto em epígrafe, a candidatura apresentada enquadra na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do Regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, assim após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem. Ressalvo para o referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do aludido Regulamento “Não serem proprietários de habitação própria situada na área do concelho de Carrazeda de Ansiães”, da análise aos documentos presentes na candidatura verifica-se que o conjugue da titular da candidatura é detentor de: 1/12 do artigo urbano n.º 110, 1/6 do artigo urbano n.º 165, 1/6 do artigo urbano n.º 171, 1/6 do artigo urbano n.º 262, 1/6 do artigo urbano n.º 325, 1/6 do artigo urbano n.º 504. A quota possuída nos artigos urbanos elencados anteriormente, foi adquirida por herança do conjugue da titular da candidatura, não tendo este a posse plena de nenhum destes.

Assim, e de acordo com o esclarecimento de casos omissos do Regulamento mencionado, aprovada por unanimidade na sessão ordinária de 29 de setembro de 2023, esta candidatura enquadrado no espírito do regulamento, “a figura da compropriedade não se confunde com a da propriedade plena porquanto esta segunda é mais limitada do que a compropriedade, (artigo 1406.º do Código Civil – uso da coisa comum) e, além disso, não se compagina com as condições que o Município pretende garantir para os beneficiários do regulamento Ansiães Jovem, mediante os apoios a atribuir (no primeiro parágrafo da nota explicativa do regulamento refere-se o n.º 1 do artigo 65º da Constituição da República que consagra o “direito a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Do atrás mencionado, parece poder afirmar-se que a limitação constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem não abrange as situações em que o interessado é comproprietário de outros imóveis. Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em

causa. OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.”

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 30/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) artigo 2º, do n.º 2, do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 4.580,75€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE EDIFÍCIO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 3655/2025

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 125/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, a qual se transcreve:

“Exmo. Sr. Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma não reúne as condições de acesso, tal como consta no artigo 14.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem, o qual se transcreve: “Artigo 14.º (Entrada em Vigor) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.” Importa, deste modo sublinhar, que a escritura de aquisição do imóvel foi celebrada a 13/10/2020, e o Regulamento

Municipal Ansiãesjovem - Programa de Apoio à fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães foi publicado no Diário da Republica a 29 de janeiro de 2021 (Aviso n.º 1957/2021). Assim, face aos elementos instrutórios apresentados (escritura de compra e venda do imóvel adquirido) a presente candidatura é indeferida, uma vez que a data de aquisição é anterior à entrada em vigor do Regulamento que a regula”.

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 125/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido.

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE ARRENDAMENTO – PROCESSO COM O REGISTO N.º 3302/2025

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 90/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, a qual se transcreve:

*“Exmo. Sr. Chefe de Divisão da DAF Dr. João Carlos Quinteiro Nunes
Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento Municipal Ansiãesjovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, após análise efetuada ao processo, considera-se que a mesma se encontra devidamente instruída, permitindo que transite para avaliação de natureza social. À consideração superior,”*

(Doc. 2)

Informação n.º 53/2025 do Serviço de Ação Social, a qual se transcreve:

*“Exmo. Sr. Chefe, da DAF Dr. João Carlos Quinteiro Nunes
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto na alínea c) do artigo 3.º do Regulamento em referência, informo que o rendimento mensal do agregado familiar é inferior a quatro IAS (Indexante dos Apoios Sociais) definido para o ano de 2025, ou seja, apresenta um rendimento inferior 2.090 € mensais (Valor IAS - de 522,50 €). Assim, informo Vª Ex.ª. que o processo com registo de entrada N.º: 3302/25, cumpre os requisitos regulamentados ao nível socioeconómico, para beneficiar do apoio previsto nas alíneas: Alínea a) do artigo 2.º,*

consubstanciada na modalidade de arrendamento, que equivale ao apoio de 25% do valor da renda mensal;

Mais se informa que, o processo já havia sido previamente validado quanto às condições de acesso estipuladas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo. À consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação n.º 53/2025 do Serviço de Ação Social e a informação n.º 90/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM-Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda, deliberou atribuir o apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento.

(Aprovado em minuta)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS / CONTRATAÇÃO DE APÓLICE / RAMO ACIDENTES DE TRABALHO (PESSOAL DO MUNICÍPIO / REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 234/2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2025-06-24, que se transcreve:

“Serve o presente para informar V.Exª. que o contrato, referente à prestação de Serviços de Seguros – Ramo Acidentes de Trabalhos (Pessoal do Município), está a terminar.

Assim, pelo exposto, solicito a V.Exª. autorização para que se proceda à abertura de um novo procedimento.

Para o efeito, estima-se que o valor base de 48.700,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Informa-se ainda, que o procedimento é para o período de 1 ano (12 meses), pelo que a repartição dos encargos se estima da seguinte forma:

- Ano de 2025, 25.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Ano de 2026, 23.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE

Manuel Oliveira Monteiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

Considerando a informação n.º 234/2025 do Chefe da DSPAE, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025 e 2026, nos termos indicados;
- b) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025 e 2026.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES E LIMPEZA URBANA PARA OS MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR/ REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS /À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 17/2025 do Chefe da DAF, que se transcreve:

“Aproximando-se o termo final do prazo do atual contrato, 18 de setembro de 2025, que dá cobertura à Gestão de Recolha e Transporte de Resíduos, Lavagem e Manutenção de Contentores e Limpeza Urbana para os Municípios do Douro Superior (no qual se inclui Carrazeda de Ansiães), é imperativo assegurar nova contratação pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, entidade Gestora de Resíduos, através do procedimento por concurso público com publicidade internacional, que permita um aproveitamento e atualização de novas tecnologias, de modo a continuar a ter como objetivo principal o desenvolvimento das suas atribuições, dentro das suas diversas competências, no cumprimento estrito das normas e princípios que norteiam a sua atividade;

Nesta conformidade, foi submetido à aprovação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, proposta de abertura de Procedimento no sentido de deliberar pela opção de contratação de serviços, por um período de 10 (dez) anos

120 (cento e vinte) meses, segundo o entendimento de que é o período que melhor satisfaz os interesses do da AMDSFE e dos municípios envolvidos, numa perspetiva de melhor economia a médio prazo, modalidade que garante o seu desenvolvimento após a obtenção de propostas de entidades privadas que trazem novas iniciativas, novas tecnologias e novas formas de corresponder ao interesse público que lhe está subjacente.

Na perspetiva da análise factual supra desenvolvida, interessou o cumprimento dos preceitos legais que a lei impõe sobre esta matéria, nomeadamente a elaboração de estudo independente sobre a avaliação custo/benefício elaborado tendo em vista os comandos contidos no disposto no artigo 36.º, n.º 3 do CCP, documento na qual a decisão de contratar foi sustentada.

O Plano de Atividade e Orçamento da AMDSFE foi aprovado pelos respetivos Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal em 23 de dezembro de 2024, pelo que o limiar das despesas que darão lugar ao encargo orçamental em mais de um ano económico, tal como decorrentes do Concurso Público Internacional a lançar, encontram-se devidamente enquadradas e previstas em documento previsional.

No que respeita ao Município de Carrazeda de Ansiães, o procedimento em referência implica a assunção de compromisso plurianual, com a respetiva repartição de encargos, sendo que a mesma não está abrangida pela autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 29 de abril de 2025, encontrando-se a mencionada repartição de encargos devidamente espelhada nos mapas em anexo (Documentos. 1 e 2) e prevista no Plano de Atividades Municipal, na Ação 2022/A/71, da seguinte forma:

- Ano de 2025: € 75.115,74*
- Ano de 2026: € 141.650,29*
- Ano de 2027: € 141.650,29*
- Ano de 2028: € 141.650,29*
- Ano de 2029: € 141.650,29*
- Anos seguintes: € 849.895,74*

A despesa tem cabimento (proposta de cabimento n.º 793, de 2025-06-24) na Ação 2022/A/71.

Do atrás exposto resulta o seguinte:

- 1. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.*
- 2. A assunção dos compromissos plurianuais em referência, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.*

3. *Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025 a 2035, ao abrigo do artigo 24º e das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025 a 2035, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente à Ação denominada “Associação de Municípios do Douro Superior – Limpeza Urbana”, com o valor máximo de € 1.416.492,95, IVA incluído à taxa de 6%.*

Em anexo: 2 documentos

O Chefe da DAF”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 17/2025 do Chefe da DAF, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034 e 2035, nos termos indicados;
- b) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034 e 2035.

(Aprovado em minuta

PROJETO EGUARD – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GNR E A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES NO ÂMBITO DO PROJETO E-GUARD – SISTEMA DE TELEASSISTÊNCIA E MONITORIZAÇÃO/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 66/2025 do Serviço de Ação Social, a qual se transcreve:

“PROJETO EGUARD - PROTOCOLO ENTRE A GNR E O MUNICIPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves,

Na sequência da análise ao protocolo de cooperação para a implementação do sistema E-guard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, cumre-me apresentar uma proposta de operacionalização que vise assegurar o cumprimento eficaz dos objetivos definidos para o referido protocolo.

1. Informa-se que a Cláusula 6.ª, alínea c), n.º 2, do protocolo, que previa:

“Adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Bragança (desktop) e a distribuir pela respetiva SPC (tablet), onde será instalado e monitorizado o portal ‘eGuard’”, foi retirada do protocolo, uma vez que as entidades GNR e ADSI confirmaram que não haverá quaisquer custos associados aos referidos equipamentos.

2. Nesse sentido, também o n.º 3 da Cláusula 7.ª, que estabelecia:

“O 2.º outorgante assume todas as despesas inerentes à implementação e manutenção do eGuard, designadamente, as decorrentes da aquisição dos dispositivos individuais para os utentes, num número máximo de ____ dispositivos, dos equipamentos informáticos a serem instalados na SSIT/CTer Bragança e a distribuir pelas respetivas SPC, e a manutenção dos mesmos, desenvolvimento e atualização do portal ‘eGuard’, e das comunicações que vierem a ser efetuadas pela GNR no âmbito do projeto.”, foi suprimida a parte referente aos equipamentos a serem instalados, na SSIT/CTer Bragança. 3. Cumre ainda referir que o protocolo em apreço cumpre os requisitos estabelecidos na contratualização do serviço, estando assim reunidas as condições para a sua efetiva implementação.

Em anexo seguem os seguintes documentos:

- Proposta de protocolo retificada;
- Política de privacidade e proteção de dados;
- Regras de adesão e funcionamento do programa eGuard.

À consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

PEDIDO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO A EXERCER FUNÇÕES JUNTO DA EMPRESA ÁGUAS DE CARRAZEDA, S.A. / REGRESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta, que se transcreve:

“PROPOSTA

Aquando da celebração do Contrato de Concessão do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Carrazeda de Ansiães, entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Águas de Carrazeda, SA, em maio de 2001, determinados trabalhadores do Município foram integrados na estrutura de pessoal afeto ao serviço concessionado, tendo passado a exercer funções junto da empresa Concessionária.

O exercício de funções destes trabalhadores junto da empresa concessionária foi regulado pela cláusula 16ª do Contrato de Concessão, sendo que aos trabalhadores foi dada a possibilidade de optar pela cessação do vínculo de emprego público com o Município (integrando, assim, os quadros da Concessionária) ou, em alternativa, serem deslocados/requisitados, mantendo o vínculo de emprego público.

Recentemente – meses de fevereiro e abril de 2025 – quatro trabalhadores formalizaram junto do Município o pedido de regresso às funções nos serviços municipais.

De modo a enquadrar legalmente esta problemática foi contratada a prestação de um parecer jurídico externo no qual se conclui o seguinte:

A – Não obstante o menor rigor jurídico da cláusula 16ª do contrato de concessão celebrado entre o Município e a empresa Águas de Carrazeda, é inegável que ali se institui a possibilidade de os trabalhadores do Município serem requisitados pelas Águas de Carrazeda e ali passarem a prestar temporariamente o trabalho próprio da sua profissão.

B – A não formalização da requisição não determina a invalidade da requisição, a qual opera de facto embora não de iure, pelo que os trabalhadores foram requisitados para passarem a trabalhar para as Águas de Carrazeda, tendo transitado, ex vi legis e independentemente de quaisquer formalidades, em 1 de Janeiro de 2009 para o regime de cedência de interesse público.

C – Desde 2014 o regime de cedência de interesse público determina a suspensão do vínculo de origem dos trabalhadores cedidos, pelo que, com ressalva dos direitos assegurados pelas diversas alíneas do n.º 3 e do n.º 5 do art.º 242º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores ao serviço das Águas de Carrazeda estão sujeitos, enquanto ali permanecerem, ao regime aplicável aos demais trabalhadores daquela empresa, o que significa que será esta a pagar-lhes o vencimento, a fixar os horários de trabalho e a controlar a assiduidade e pontualidade, assim como

a exercer o poder disciplinar, excepto no tocante à pena disciplinar de despedimento, a qual só poderá ser decretada pelo Município.

D – A cedência de interesse público pode ser dada por finda por qualquer uma das partes a todo o tempo e apenas com a antecedência mínima de trinta dias, pelo que se os trabalhadores denunciarem o acordo de cedência de interesse público têm direito a regressar ao serviço do Município após o trigésimo dia, sem que o Município se possa opor ou impedir que estes regressem ao seu serviço.

E – A lei não condiciona de qualquer forma o direito potestativo de qualquer das partes dar por finda a cedência de interesse público com a antecedência de trinta dias, pelo que a denúncia da cedência não depende da prévia obtenção de qualquer parecer por parte da ERSAR.

Face ao mencionado parecer, com o qual concordo e que se junta e atendendo a que os lugares dos respetivos trabalhadores estão previstos no Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães para o ano de 2025, mediante a aplicação por analogia do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 2009/2009, de 3 de setembro, na atual redação, proponho o seguinte:

- 1. A aceitação do parecer jurídico;*
- 2. A não oposição à pretensão dos trabalhadores do Município que querem regressar aos serviços municipais, dado tratar-se de um direito potestativo;*
- 3. A consideração de que está cumprido, junto do Município, o prazo de 30 dias de antecedência para que o regresso se possa consumir;*
- 4. Autorização para que possam ser promovidos todos os procedimentos junto dos trabalhadores e da empresa Águas de Carrazeda, SA, de modo a que a vontade dos trabalhadores possa vir a ser cumprida dentro de um prazo razoável.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de junho de 2025
O Presidente da Câmara Municipal”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPI) / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA / PROPOSTA / AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E COMPROMISSOS PLURIANUAIS / PEDIDO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 25/2025 do Gabinete de Apoio à Presidência, a qual se transcreve:

“Em relação ao assunto supra passo a informar o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária do dia 2025.06.26 deliberará autorizar a despesa e o início do procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços de uma Avença, na área de Engenharia do Ambiente e do Território, Ramo Gestão Ambiental (BUPI), cujo valor máximo previsto é de € 34.621,68 acrescido de IVA, com um prazo de execução previsto de 24 meses.

2. A prestação de serviços será efetuada da seguinte forma:

- Ano de 2025 (julho a dezembro) 6 meses x € 1.442,57 = € 8.655,42 + IVA;*
- Ano de 2026 (janeiro a dezembro) 12 meses x 1.442,57 = € 17.310,84 + IVA;*
- Ano de 2027 (janeiro a junho) 6 meses x € 1.442,57 = € 8.655,42 + IVA*

3. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.

4. A assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.

5. Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027, ao abrigo do artigo 21.º e da alínea dd) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025, 2026 e 2027, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

6. Com o valor máximo de € 34.621,68, acrescido de IVA, repartido da seguinte forma:

- Ano de 2025 (julho a dezembro) 6 meses x € 1.442,57 = € 8.655,42 + IVA;*
- Ano de 2026 (janeiro a dezembro) 12 meses x 1.442,57 = € 17.310,84 + IVA;*
- Ano de 2027 (janeiro a junho) 6 meses x € 1.442,57 = € 8.655,42 + IVA.*

A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 0102/010107, proposta de cabimento n.º 820 de 25.06.2025. À consideração de V. Ex.ª.

Anexo Proposta.

O Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 25/2025 do Gabinete de Apoio à Presidência, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027, nos termos indicados;
- b) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025, 2026 e 2027.

(Aprovado em minuta)

10ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 90/2025 da secção de Contabilidade e Património, a qual se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40ª. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto –Lei n.º 192/2015 –(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 10ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €932.285,22, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a

alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 8ª alteração ao orçamento da despesa, 7ª alteração ao Plano de atividades Municipal e a 7ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: - Aumentos: €144.400,00; -Diminuições: €144.400,00 Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V:Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião. Deixo o assunto à consideração superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria ratificou o despacho.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

CÁTIA OLIVEIRA/ INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 09 de junho de 2025, de Cátia Oliveira no qual solicita a renovação do contrato, pelo período de 1 ano, de acordo com o artigo n.º 6 do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos do artigo n.º 6 do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães, deliberou renovar o contrato por mais um ano, nas condições previstas no regulamento.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANA PAULA COSTA/ PEDIDO DE TRANSPORTE PARA A UNIVERSIDADE JÚNIOR PORTO 2025/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 01 de junho de 2025, de Ana Paula Costa, no qual solicita transporte para um grupo de jovens inscritos na Universidade Júnior do Porto – 2025.

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2025-06-18, que se transcreve: *“Autorizo. À reunião de Câmara para ratificar.”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

VITOR RABAÇAL/ PEDIDO DE TRANSPORTE PARA A UNIVERSIDADE JÚNIOR PORTO 2025/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 17 de junho de 2025, de Victor Rabaçal, no qual solicita transporte para duas alunas inscritas na Universidade Júnior.

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2025-06-18, que se transcreve: *“Autorizo. À reunião de Câmara para ratificar.”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

28ª FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE/ NORMAS DE PARTICIPAÇÃO/ TASQUINHAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de Participação das Tasquinhas na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, que se transcreve:

“Organizada anualmente no último fim-de-semana de agosto, a Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, é o mais importante certame realizado no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Esta feira constitui-se como um acontecimento determinante na criação de uma base de sustentabilidade para as atividades agrícolas e económicas locais funcionando também como uma montra da produção local e elemento determinante para a promoção e divulgação dos produtos regionais produzidos no concelho, com particular destaque para a Maçã, Vinho e Azeite.

As presentes Normas de Funcionamento visam regular a concessão de espaços de bares e tasquinhas, na vigésima quinta edição da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite que decorre, de 29 a 31 de agosto de 2025.

Artigo 1º - Organização

A organização e gestão da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite compete ao Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2º - Data e Local

A Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite realizar-se-á no recinto da feira da vila de Carrazeda de Ansiães, entre os dias 29 e 31 de agosto de 2025.

Artigo 3º - Horário de Funcionamento

1. O Horário de Funcionamento da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite será o seguinte:

29 de agosto (sexta-feira) - 17h00 às 00h00

30 de agosto (sábado) - 14h00 às 00h00

31 de agosto (domingo) – 14h00 às 00h00

2. O Horário do Secretariado do evento é o seguinte:

28 de agosto (quinta-feira) – 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 19h00

29 de agosto (sexta-feira) – 8h30 às 00h00

30 de agosto (sábado) - 13h30 às 00h00

31 de agosto (domingo) - 13h00 às 00h00

3. Os módulos podem ser ocupados um dia antes da abertura da feira, devendo a montagem estar concluída até às 12h00 do dia 29 de agosto (sexta-feira). Só é permitida a desmontagem

dos módulos após as 02h00 do dia 31 de agosto. Todos os módulos deverão ser desocupados até às 12h00 do dia 1 de setembro. Não é permitida a entrada de viaturas no recinto da feira para efeito de desmontagem durante o período em que decorrem os espetáculos musicais, no último dia de feira.

4. *A organização reserva-se o direito de alterar os horários estabelecidos, comunicando a todos os participantes as respetivas alterações.*

Artigo 4º - Áreas de Venda

1. *A vigésima sexta edição da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite conta com as seguintes áreas de venda e bebidas e alimentação (ver planta anexa):*

Espaço 2 (TENDA DA ALIMENTAÇÃO):

c. - 2 tasquinhas com 4mx3m

2. *Características das Tasquinhas, 2 Tasquinhas de 4mx3m dispostas em linha perfazendo um total de 24 metros lineares de estruturas. As armações modelares são estruturadas com perfil de alumínio e em módulos de encaixe de melanina de cor branca ou faia em ambas as faces, com estrado de madeira revestido de linóleo. Instalação elétrica em quadros trifásicos e focos interiores para iluminação. Decoração exterior da superfície em vinil decorado com lettering personalizado. Interior da tasquinha equipado com lava loiças e exaustor.*

Artigo 5º - Taxas de Ocupação

1. *A inscrição para os 2 tasquinhas (Espaço 2.c) está sujeita a apresentação de proposta. A proposta deverá ser apresentada, em formulário próprio disponível em www.cmca.pt, no Gabinete de Apoio ao Município, em carta fechada, com base de licitação no valor mínimo de 150,00€.*
2. *A abertura das propostas será efetuada, em ato público, no dia 17 de julho (quinta-feira) a realizar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 14h00. O valor da proposta é determinante na opção de escolha do módulo, o primeiro a escolher será o que apresentar o valor mais elevado. Em caso de valores idênticos será determinante para a escolha do módulo a data de entrada da proposta na Câmara Municipal. Posteriormente será comunicado a todos os intervenientes a data e hora da reunião, no local da feira, para escolha do módulo do bar.*
3. *Além do valor da proposta na atribuição da tasquinha é determinante para a escolha dos interessados a apresentação de ementas que valorizem a gastronomia local e regional, dando preferência a pratos típicos que incluam os produtos produzidos localmente.*

Artigo 6º - Inscrições

1. *A apresentação de propostas deve ser realizada da seguinte forma:*

- *Preenchimento de formulário próprio, disponível no site do Município de Carrazeda de Ansiães ou no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal;*
 - *Base mínima de licitação 150,00€;*
 - *Entrega de proposta em carta fechada no Gabinete de Apoio ao Município até ao dia 15 de julho, a carta deverá estar fechada, selada e rubricada sobre o fecho;*
 - *Abertura das propostas no dia 17 de julho, pelas 14h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal;*
 - *Para cada tipo de espaço deverá ser apresentada uma proposta em ficha unitária. Não serão consideradas as fichas de inscrição que não estejam totalmente preenchidas.*
 - *Os proponentes que pretendam concorrer a mais do que um espaço, bares do recinto de espetáculos, tasquinhas ou bar da tenda Djs, podem fazê-lo, no entanto a possibilidade de segunda escolha está sujeita à não existência de propostas por parte de outros concorrentes.*
 - *Pagamento dos valores propostos até ao dia 23 de julho, O pagamento da proposta poderá ser efetuado em dinheiro, transferência bancária (NIB 003502070000025353015) ou cheque à ordem de Município de Carrazeda de Ansiães. Caso opte pela transferência bancária terá de ser enviado comprovativo, identificando o bar/tasquinha (referência ao lettering), para o seguinte email: feiramacavinhoazeite@cmca.pt ;*
 - *Escolha presencial, no espaço da Feira, dos módulos de bar e tasquinha a realizar no dia 27 de agosto, pelas 15h00;*
 - *Ocupação dos módulos a partir do dia 28 de agosto.*
2. *A inscrição obriga à aceitação destas normas e demais diretivas emanadas pela organização.*
 3. *Caso o expositor efetue a reserva do módulo e o mesmo não seja ocupado, ficará impedido de participar neste evento no ano seguinte.*

Artigo 7º - Obrigações do Expositor/Condições de participação

1. *O arranjo e a decoração interna dos módulos será da responsabilidade dos expositores, não podendo em caso algum modificar ou danificar a estrutura.*
2. *É da responsabilidade do expositor a limpeza do espaço ocupado e a segurança dos artigos expostos.*
3. *Os expositores não podem ceder a qualquer título todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem a prévia autorização por escrito da organização.*
4. *Os expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram sendo-lhe apenas aí permitido realizar a publicidade dos seus produtos.*

5. Não será permitido a colocação de qualquer tipo de estrutura de apoio no espaço externo do bar ou tasquinha.
6. Os bares destinam-se exclusivamente à venda de bebidas não sendo permitida a venda de produtos alimentares.
7. É expressamente proibida a colocação de mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de estruturas no espaço exterior dos bares.
8. Não é permitido ao expositor fechar o modulo durante o horário de funcionamento da feira, sob pena de ser excluída a sua participação no ano seguinte.
9. Compete ao expositor a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos durante o horário de funcionamento do evento.
10. O seguro dos produtos bem como do pessoal ao serviço do expositor é da sua inteira responsabilidade.
11. Nos Bares e Tasquinhas deverá ser afixado de forma visível a tabela de preços a praticar assim como um cartaz com o seguinte texto, “proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores”
12. No seguimento da publicação da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, os estabelecimentos de restauração e bebidas, passarão a estar impedidos de utilizar e disponibilizar louça de plástico de utilização única. Assim ficam proibidos de utilizar e disponibilizar copos, talheres, palhinhas, pratos, tigelas e palhetas de plástico descartável, devendo, ao invés, utilizar louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável.
13. Os expositores terão de cumprir as regras de higiene e segurança alimentar nacionais, conforme legislação em vigor (Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar para a Pequena Restauração e Bebidas)

Artigo 8º – Serviços de Apoio/Organização

1. O secretariado e equipa de apoio assegurará todo o serviço de guia e informações aos expositores.
2. A organização garantirá gratuitamente o fornecimento de energia elétrica aos expositores.
3. É da responsabilidade da organização a montagem dos módulos e a limpeza das áreas comuns.
4. A publicidade sonora, quando existente, será da exclusiva responsabilidade da organização da Feira.
5. A publicidade gráfica, cinematográfica fora dos espaços modulares é da exclusiva competência da organização.
6. A organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

7. *A organização não se responsabiliza por qualquer dano, avaria ou prejuízo ou furto dos produtos, materiais ou equipamentos expostos e utilizados pelo expositor.*
8. *Compete à organização a contratação de vigilantes, por empresa credenciada, sendo no entanto da responsabilidade dos expositores a guarda dos produtos no horário de funcionamento.*
9. *Em caso de infração detetada durante o evento e considerada grave pela organização, a mesma poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em futuros eventos, assim como atuar judicialmente.*
10. *É estabelecido o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança para a discussão de todos os litígios entre a organização e os expositores resultantes da aplicação deste regulamento e da participação na Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite.*
11. *Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento.”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou as Normas de Participação das Tasquinhas na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite.
(Aprovado em minuta)

28ª FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE/ NORMAS DE PARTICIPAÇÃO/ PROCISSÃO DOS ORAGOS CONCELHIOS/ ENTIDADES

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de Participação da Procição dos Oragos Concelhios e Entidades, na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, que se transcreve:

“NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PROCISSÃO DOS ORAGOS CONCELHIOS

No âmbito da 28ª edição da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães juntamente com a Fábrica da Igreja de Santa Águeda de Carrazeda de Ansiães vão organizar a procissão dos padroeiros do concelho de Carrazeda de Ansiães.

Objetivos

As procissões são realizadas pelos mais diversos cultos, destinam-se a expressar os sentimentos religiosos e a realçar a pompa das solenidades. Reavivar, recuperar e manter a tradição desta solenidade que tem vindo a ganhar fortes raízes no nosso concelho é pois o principal objetivo

que a organização pretende alcançar.

Local

A procissão concelhia realizar-se-á dia 31 de agosto (domingo), pelas 18h00, nas ruas da vila de Carrazeda de Ansiães.

Condições de Participação

Todos os andores terão de ser transportados em ombros, por participantes com vestuário adequado à ocasião e envergando opas.

Apoios

Pela participação no evento a organização prestará um apoio de 300,00 € (trezentos euros) por andor.

Acidentes

A organização não se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer no trajeto entre as localidades e o local do cortejo.

Identificação

Todos os participantes deverão fazer-se acompanhar do estandarte do padroeiro da respetiva localidade.

Notas Finais

O preenchimento da ficha de inscrição implica a aceitação de todas as condições previstas nas presentes normas.

A ficha de inscrição terá de ser entregue até ao dia 1 de agosto, no GAM (Gabinete de Apoio ao Município).

A inscrição está sujeita à validação obrigatória do Pároco.

Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento.

Carrazeda de Ansiães, 23 de junho de 2025”.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou as Normas de Participação da Procissão dos Oragos Concelhios e Entidades, na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite.

28ª FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE/ NORMAS DE PARTICIPAÇÃO/ CORTEJO ETNOGRÁFICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de Participação do Cortejo Etnográfico na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, que se transcreve:

“NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - CORTEJO ETNOGRÁFICO

No âmbito da 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, o Município de Carrazeda de Ansiães, vai realizar o cortejo etnográfico, no dia 30 de agosto, pelas 18h00.

Objetivos

Reavivar e recuperar tradições que se têm vindo a perder ao longo dos anos.

Trazer para as ruas da vila de Carrazeda de Ansiães, recriações ancestrais da nossa cultura regional.

Fomentar na população o espírito criativo e associativo e dar largas à imaginação, recriando momentos históricos, culturais e sociais de cariz etnográfico.

Temas

- *Recriação de momentos históricos (tendo por base a história local);*
- *Recriação de práticas culturais, sociais e económicas de cariz etnográfico;*
- *Recriação de tradições festivas com indumentária de ordem cerimoniosa, do quotidiano, ou outras;*
- *Encenação momentos ou cenas da vida rural relacionadas com a produção agrícola tradicional;*
- *Reconstituição de elementos do património edificado ou da arquitetura local;*
- *Teatralização de histórias, tradições antigas, costumes, mitos ou lendas;*
- *Recriação dos ofícios e saberes tradicionais;*

Nota: Todos os participantes obrigatoriamente nas suas representações terão de optar por um dos temas acima referenciados.

Inscrições

A inscrição é realizada mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a fornecer pela organização do evento, que deverá ser entregue no GAM (Gabinete de Apoio ao Município) ou via email para feiramacavinhoazeite@cmca.pt, até ao dia 1 de agosto.

Poderão inscrever-se no cortejo etnográfico pessoas coletivas de direito público e privado com

sede no concelho de Carrazeda de Ansiães, sem fins lucrativos.

Todos os participantes devem estar identificados com a designação da instituição ou coletividade que representam.

Todas as instituições ou coletividades participantes terão de ter no mínimo 12 figurantes.

Apoios

Pela participação no evento a organização prestará um apoio de 300,00 € (trezentos euros).

Notas Finais

O preenchimento da ficha de inscrição implica a aceitação de todas as condições previstas nas presentes Normas.

A organização não se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer no trajeto entre as localidades e o local do cortejo.

Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento. Carrazeda de Ansiães, 23 de junho de 2025”.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou as Normas de Participação do Cortejo Etnográfico na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite.
(Aprovado em minuta)

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2025-2026 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta, que se transcreve:

“PROPOSTA

- Considerando que as medidas de apoio socioeducativo assumem um papel de extrema importância revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social, ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;*
- Considerando que, relativamente ao ano letivo de 2025/2026, deverão ser definidos os encargos que o Município de Carrazeda de Ansiães deverá assumir no âmbito da ação social escolar;*

- Considerando que, de acordo com o rumo traçado pelo Município, no que respeita à Ação Social Escolar, a garantia de melhores condições para a educação e o ensino constitui uma preocupação constante;

- Considerando a necessidade de salvaguardar o respeito pelos princípios do rigor e da eficiência na gestão dos recursos municipais;

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a iniciativa de propor que, para o ano letivo 2025-2026, que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da ação social escolar, apoiar os estudantes nas seguintes vertentes:

1. participe em 100% o transporte das crianças da educação pré-escolar;
2. participe em 100% a alimentação das crianças da educação pré-escolar;
3. participe em 100% a alimentação dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
4. participe em 100% o transporte dos alunos do ensino básico e secundário;
5. decida quanto a um eventual alargamento da participação a 100% das atividades de complemento curricular - visitas de estudo - aprovadas pelo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães.

Considerando o contexto socioeconómico atual e a consequente necessidade de diminuição dos gastos das famílias, nomeadamente na aquisição de material escolar no início e ao longo do ano letivo, proponho apoiar os alunos do 1º ciclo do ensino básico, minimizando as despesas escolares das famílias carenciadas do concelho de Carrazeda de Ansiães, da seguinte forma:

1. atribuição de um kit de material escolar, sendo os seus beneficiários todos os alunos a frequentar 1º ciclo do ensino básico, o qual compreende o material constante do Anexo I, a seguir discriminado e que fica a fazer parte integrante desta proposta;
2. atribuição das fichas de trabalho das disciplinas correspondentes a cada ano de escolaridade, sendo os seus beneficiários todos os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 20 de junho de 2025.”

Anexo 1 - Kit Material Escolar
2 cadernos pautados
2 lápis de carvão
1 borracha
1 afia
1 régua
1 tubo de cola batom
1 caneta azul

1 caneta vermelha
1 tesoura
1 caixa de lápis de cor
1 caixa de canetas de feltro

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 17/2025 / SEIXO DE ANSIÃES/ DANIEL CORREIA CIGARRO BRAZ: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 17/2025 (Construção de reservatório de água), emitido em 2025-06-02, em nome de Daniel Correia Cigarro Braz, obra licenciada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a 2025-05-29, e que incidem sobre um prédio sito na Quinta dos Carris, na localidade de Seixo de Ansiães, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 19/2025 / BEIRA GRANDE/ DOMINIC MAURICE SYMINGTON: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 17/2025 (Construção de reservatório de água), emitido em 2025-06-02, em nome de Daniel Correia Cigarro Braz, obra licenciada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a 2025-05-29, e que incidem sobre um prédio sito na Quinta dos Carris, na localidade de Seixo de Ansiães, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO N.º 18/2025 / LAVANDEIRA/ MANUEL AFONSO SILVA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de ampliação n.º 18/2025 (Legalização e ampliação de habitação e anexo), emitido em 2025-06-12, em nome de Manuel Afonso Silva, obra licenciada por despacho do Sr. vereador a 2025-05-19, e que incidem sobre um prédio sito na Rua da Serzedá, n.º 229, em Lavandeira, da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MARIA DOS SANTOS / PROCESSO 52/23 / CADUCIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 48/2025 da secção de Obras e Urbanismo, a qual se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que no dia 12 de junho de 2025, terminou o prazo para a entrega dos projetos de especialidade referente ao processo de obras n.º 52/23, destinado à Legalização de um edifício destinado Habitação Unifamiliar, na rua do Cômbaro, na localidade de Amêdo, em nome de Maria dos Santos – Cabeça de Casal da Herança de, uma vez que foi ultrapassado o prazo normal de seis meses nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerada, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deve ser realizada a audiência prévia do interessado.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 48/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade para entrega de projetos de especialidades (processo de obras n.º 52/2023), em nome de Maria dos Santos – Cabeça de Casal da Herança, devendo proceder-se à audiência de interessado.
(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO DOS ANJOS GORDINHO / PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 58/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, a qual se transcreve:

“Relativamente ao requerido pelo munícipe ANTONIO DOS ANJOS GORDINHO informo quanto a:

O prédio tem 2030,00 m² 1

– Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder a uma operação de destaque num prédio de sua propriedade. O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE – destaque de terreno em espaços urbanos.

A parcela de terreno, com forma irregular, inscrito como prédio urbano n.º de matriz 2145, tem as seguintes características: Área Total: 2030,00 m². E tem as seguintes confrontações:

Norte – Alexandre Augusto Mariz

Nascente – Ana Joaquina Mendes Silva

Sul – Caminho Poente – José Trigo

Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno a destacar encontra-se caracterizado como “Solo urbano” e o edifício construído está devidamente licenciado, com licença n.º 15/22.

Descrição dos prédios resultantes:

Parcela A

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 815,00m² . E passará a ter as seguintes confrontações:

Área descoberta: 665,00 m² . Área coberta: 150,00 m²

Norte – Alexandre Augusto Mariz

Nascente – Ana Joaquina Mendes Silva

Sul – Caminho

Poente – Parcela B

Parcela B

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 1215,00m². Passará a ter as seguintes confrontações:

Área descoberta: 923,07 m²

Área coberta: 291.93 m²

Norte – Alexandre Augusto Mariz

Nascente – Parcela A

Sul – Caminho

Poente – José Trigo

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 58/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação autorizou o destaque nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

JOAQUIM PIMENTEL / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 60/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, a qual se transcreve:

“Relativamente ao requerido pelo munícipe Joaquim Pimentel informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão. Pretende-se aumentar o número de compartes do prédio rústico para quatro.

O mesmo encontra-se descrito junto da Conservatória na proporção de 1/2 a favor de Manuel Renato Pinto Moreira, residente em Fernão Ferro; 1/4 a favor de Manuel Jerónimo Cordeiro, residente em Areias, Carrazeda de Ansiães; estando por registar 1/4 que pretendem registar 1/8 a favor de Joaquim Pimentel (requerente), residente em Areias, concelho de Carrazeda de Ansiães; e 1/8 a favor de sua irmã, Maria Isabel Pimentel Areias, residente na freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 – Pareceres de entidades externas. Não há lugar a recolha de pareceres

3 – Análise urbanística. O prédio assinalado artigo matricial n.º: 1705 será para 2 compartes na proporção de 1/8, 1/8, da parte restante e está localizado em espaços de:

- o Rede Hidrográfica - Curso de Água*

- Solo Rural - Espaço Agrícola
- Solo Rural - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Reserva Ecológica Nacional - Leitos dos cursos de água
- Reserva Agrícola Nacional
- Recursos Ecológicos - REN - Linhas de Água
- Recursos Ecológicos - REN - Reserva Ecológica Nacional

4 – Proposta / Conclusão O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

O prédio assinalado artigo matricial n.º: 1705 será para 2 partes na proporção de 1/8, 1/8, da parte restante.

5 – Proposta / Conclusão. Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa. ”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 60/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

DEBORA SOLANGE RAMIRES GONÇALVES DA SILVA / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 56/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, a qual se transcreve:

“Pedido de compropriedade

Relativamente ao requerido pelo munícipe Debora Solange Ramires Gonçalves da Silva informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

A requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para três partes.

2 – Pareceres de entidades externas. Não há lugar a recolha de pareceres

3 – *Análise urbanística. A análise a nível do RPDMCA é a seguinte: O prédio assinalado artigo matricial n.º: 1553 será para 3 compartes na proporção de 1/3, 1/3, 1/3, está localizado parcialmente em:*

- *Transfronteriza Meseta Ibérica*
- *Solo Rural - Espaços Agrícolas e Florestais - Espaço Agrícola*
- *Património Classificado - Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro - ZEP- Zona 2 - ZEP- Zona 2*

4 – *Proposta / Conclusão*

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – *Proposta / Conclusão. Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 56/ 2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

MARIA ELISA DOS SANTOS PINTO / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 54/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, a qual se transcreve:

“Pedido de compropriedade

Relativamente ao requerido pela munícipe Maria Elisa Dos Santos Pinto informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão. O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para dois compartes.

2 – Pareceres de entidades externas. Não há lugar a recolha de pareceres

3 – Análise urbanística. A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado ARTIGO MATRICIAL N.º: 1188 será para 2 compartes na proporção de 1/3, 2/3, está localizado parcialmente em:

- *Perímetro Urbano - Parambos*
- *Solo Urbano - Urbanizado - Residenciais de Nível II e III e IV*

4 – *Proposta / Conclusão* O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

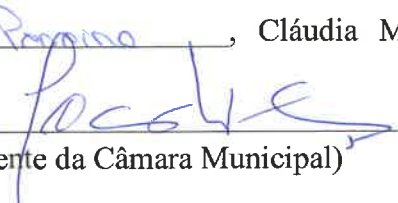
5 – *Proposta / Conclusão*. Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 54/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)